



**PLANO DE MANEJO
PARQUE ESTADUAL DO PROSA
ENCARTE I**

2021

ENCARTE I – CARACTERIZAÇÃO GERAL DA UC

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Reinaldo Azambuja Silva
Governador

Murilo Zauith
Vice-Governador

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR – SEMAGRO**

Jaime Elias Verruck
Secretário

Ricardo Senna
Secretário Adjunto

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL

André Borges Barros de Araújo
Diretor-Presidente

Thais Barbosa de Azambuja Caramori
Diretora de Desenvolvimento - DIDES

Leonardo Tostes Palma
Gerente de Unidades de Conservação - GUC

ENCARTE I – CARACTERIZAÇÃO GERAL DA UC

ORGANIZAÇÃO

Ana Carolina Seixas Nascimento – Analista Ambiental/Turismóloga
Katiuscia Balbuena Coene - Guarda Parque/Gestora do PEP e PEMS

EQUIPE TÉCNICA IMASUL

Adeildo Moreira Albuquerque – Guarda Parque
Adriana dos Santos Damião – Fiscal Ambiental
Adriana Souza Lima – Guarda Parque
Benito Nestor Leite Júnior – Guarda Parque
Eduardo Barros Bittencourt – Assistente/Engenheiro Agrimensor
Elizabete Burkhardt – Fiscal Ambiental/Bióloga
Elton Miranda Ramos – Guarda Parque
Flávia Neri de Moura – Fiscal Ambiental/Turismóloga
Luciana Carla Mancino – Fiscal Ambiental/Bióloga
Luciano da Rocha Ibanhês – Guarda Parque
Luís Armando Andino Matas – Guarda Parque
Marcelo Moraes de Freitas – Fiscal Ambiental/Engenheiro Florestal
Márcia Cristina Alcântara – Fiscal Ambiental/Bióloga
Marcia Regina Correa Bitner – Analista Ambiental/Geógrafa
Odilon Luiz Rigo - Administrador
Patrícia Staszuk Corsini – Fiscal Ambiental/Bióloga

COLABORADORES

Ana Cristina Bergler – Engenheira Agrimensora,
Assis Alegre da Silva – Estagiário Engenharia Florestal UEMS
Carlos Henrique Ferreira Leal – Gestor Operacional/Engenheiro Ambiental
Édipo Pereira – Estagiário Geografia UEMS - GCF
Eliane Alves Ribeiro – Estagiária Engenharia Florestal UEMS
Marcus Paulo Gonçalves – Estagiário Ciências Biológicas UFMS

APOIO TÉCNICO E INSTITUCIONAL

Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano - PLANURB

WWF BRASIL

ENCARTE I – CARACTERIZAÇÃO GERAL DA UC

LISTA DE SIGLAS

AGESUL – Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos
AGRAER - Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural
APA – Área de Proteção Ambiental
APP – Área de Preservação Permanente
CDB – Convenção da Diversidade Biológica
CRAS – Centro de Reabilitação de Animais Silvestres
EMBRATUR – Instituto Brasileiro de Turismo
FUNDTUR – Fundação de Turismo de MS
GUC – Gerência de Unidades de Conservação
ICMBIO – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
IMASUL – Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul
MMA – Ministério de Meio Ambiente
MONA – Monumento Natural
MTUR – Ministério do Turismo
PDDUA – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental
PEMC – Política Estadual de Mudanças Climáticas
PEMS – Parque Estadual Matas do Segredo
PEP – Parque Estadual do Prosa
PESA – Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais
PLANURB – Agência Municipal de Planejamento Urbano
PNI – Parque das Nações Indígenas
POA – Plano Operativo Anual
RPPN – Reserva Particular do Patrimônio Natural
SEMAGRO – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar
SAMGe – Sistema de Análise e Monitoramento de Gestão
SISLA – Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental
SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação
UC – Unidades de Conservação
ZEE – Zoneamento Ecológico Econômico

ENCARTE I – CARACTERIZAÇÃO GERAL DA UC

LISTA DE QUADROS

Quadro 1/I: Ficha Técnica do PEP. GUC/IMASUL 2020. 9

LISTA DE FIGURAS

Figura 1/I: Vias de acesso ao PEP. GUC/IMASUL, 2018. 10
Figura 2/I: Comparativo de área de UCs no MS, por categorias (ha). 23
Figura 3/I: Número de UCs em MS. 24
Figura 4/I: Mapa das UCs de Mato Grosso do Sul. 25
Figura 5/I: Unidades de Conservação em Campo Grande. 27

ENCARTE I – CARACTERIZAÇÃO GERAL DA UC

Sumário

INTRODUÇÃO	7
1. INFORMAÇÕES GERAIS DA UC	9
1.1 FICHA TÉCNICA	9
1.2 LOCALIZAÇÃO E ACESSO DA UC	10
1.3 HISTÓRICO DE CRIAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DA UC	11
2. CONTEXTUALIZAÇÃO DA UC	15
2.1. ENFOQUE INTERNACIONAL	15
2.1.1. Convenção da Diversidade Biológica – CDB	15
2.2. ENFOQUE FEDERAL	16
2.3.1. O Sistema Nacional de Unidades de Conservação e a Representatividade do Bioma Cerrado	16
2.3.2. Áreas Protegidas Urbanas	17
2.3.3. Política Nacional de Turismo	19
2.3. ENFOQUE REGIONAL	20
2.3.1. Sistema Estadual e Municipal de Unidades de Conservação	21
2.3.2. Políticas Regionais de Turismo	28
3. ASPECTOS LEGAIS DE GESTÃO E MANEJO DA UC	31
REFERÊNCIAS	34

ENCARTE I – CARACTERIZAÇÃO GERAL DA UC

INTRODUÇÃO

Com o objetivo de melhorar a qualidade das informações ambientais que auxiliem as tomadas de decisão e o sistema de gestão ambiental foi proposta a revisão do Plano de Manejo do Parque Estadual do Prosa (PEP).

Criado como Reserva Ecológica do Parque dos Poderes em 1981, e posteriormente enquadrado como Unidade de Conservação pelo Decreto Estadual nº 10783/2002 e pela Lei Estadual n. 3350/2008, possui uma área de 135,2573 hectares. Seu principal objetivo é preservar amostras de ecossistemas do Cerrado, espécies da flora e fauna nele associadas, as nascentes do Córrego Prosa, a valorização do patrimônio paisagístico e cultural da região, objetivando sua utilização para fins de pesquisa científica, educação ambiental, recreação e turismo em contato com a natureza. O PEP engloba área representativa de diferentes fitofisionomias do bioma Cerrado, notadamente formações de floresta estacional semidecidual aluvial, cerradão e cerrado.

O Plano de Manejo do PEP foi aprovado e publicado através da Portaria IMASUL n. 184/2011. Em março de 2018 foi publicada a Portaria IMASUL n. 41/2018 que criou o Grupo de Trabalho para a Revisão do Plano. Este GT envolveu uma equipe técnica multidisciplinar da Gerência de Unidades de Conservação (GUC), setor responsável pela Gestão das UCs estaduais. Além disso, contou com a parceria dos demais setores do IMASUL, além da PLANURB e do WWF Brasil.

Esta revisão teve por base o Roteiro Metodológico para Elaboração de Planos de Manejo das Unidades de Conservação Estaduais de MS (IMASUL, 2014)¹, a partir da monitoria realizada junto à equipe técnica da UC e da GUC, e tem por objetivo atualizar o planejamento do Parque de acordo com as demandas e ferramentas atuais, bem como proceder a ajustes que se mostraram necessários na gestão da UC.

¹ Algumas adaptações foram feitas com base nos Roteiros Metodológicos IBAMA (2002) e ICMBIO (2013).

ENCARTE I – CARACTERIZAÇÃO GERAL DA UC

Parte deste trabalho foi realizado durante a Pandemia do Coronavírus (COVID-19), decretada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, onde se vivencia uma experiência inédita de isolamento físico. Este cenário trouxe a necessidade de ressignificação de toda uma cultura de trabalho e gestão e a oportunidade de maior valorização das áreas protegidas, em especial as urbanas, que proporcionam fácil acesso aos seus visitantes.

ENCARTE I – CARACTERIZAÇÃO GERAL DA UC

1. INFORMAÇÕES GERAIS DA UC

1.1 FICHA TÉCNICA

Quadro 1/I: Ficha Técnica do PEP. GUC/IMASUL 2020.

Nome da Unidade de Conservação: Parque Estadual do Prosa	
Órgão Gestor: Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL/MS)	
Endereço da Sede	Av. Lima Félix, 155, Parque dos Poderes
Telefone	790371-09 (0xx67) 3326 1370
Superfície (ha)	135,2573 ha
Perímetro (m)	5.259,19 m
Municípios:	Campo Grande
Estado que abrange	Mato Grosso do Sul
Data de Criação	21 de maio de 2002
Número de Decreto	Decreto nº 10783/02
Plano de Manejo	1º Plano de Manejo - Portaria IMASUL n. 184/2011
Marcos Importantes (limites)	Norte: Parque dos Poderes Sul: área urbana Leste: Parque dos Poderes Oeste: Parque das Nações Indígenas
Bioma e ecossistemas	Cerrado
Atividades desenvolvidas	Educação Ambiental; Uso Público; Atividades Acadêmicas; Pesquisa Científica

Fonte: GUC/IMASUL.

GERÊNCIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO IMASUL
Unidade de Planejamento e Incentivo a Conservação da Biodiversidade
Plano de Manejo do Parque Estadual do Prosa

ENCARTE I – CARACTERIZAÇÃO GERAL DA UC

1.2 LOCALIZAÇÃO E ACESSO DA UC

O Parque Estadual do Prosa (PEP) situa-se na região centro-oeste do perímetro urbano da capital do Estado de Mato Grosso do Sul (Campo Grande). O acesso ao PEP pelo interior do Estado à capital é facilitado pela centralização geográfica da mesma. Em Campo Grande, seu acesso se dá pela Av. Mato Grosso, entrando à direita na rotatória da AGEPREV, na entrada do Parque dos Poderes, e pela Av. Afonso Pena, rotatória de entrada do Parque dos Poderes, em frente ao Batalhão de Choque da Polícia Militar.

Figura 1/I: Vias de acesso ao PEP. GUC/IMASUL, 2018.



ENCARTE I – CARACTERIZAÇÃO GERAL DA UC

1.3 HISTÓRICO DE CRIAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DA UC

A cidade de Campo Grande surgiu às margens dos córregos Segredo e Prosa, no ano de 1872, quando chegaram os sertanistas José Antônio Pereira, dois filhos e mais quatro pessoas. Segundo consta, a caravana de José Antônio Pereira pernitoou às margens destes dois córregos de águas límpidas e de paladar agradável, resolvendo no dia seguinte fixar-se na região. A partir daí, com a vinda de outros aventureiros para o local formou-se o primeiro vilarejo que em 1918 foi elevado à categoria de cidade. Por volta de 1928-32, iniciou-se a captação de águas para o abastecimento da cidade na área das nascentes do córrego Prosa.

Com o crescente processo de urbanização, o então Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Campo Grande (SAAE), em 25 de fevereiro de 1939 e 29 de maio de 1940, adquiriu duas áreas contíguas totalizando 288 ha. Pelas suas características de localização em relação à cidade, suas límpidas águas e sua vegetação, a área foi reservada para preservação visando a captação de água (IMASUL, 2011).

A área em questão era antes constituída de várias glebas pertencentes à família Reveilleau (IMASUL, 2011).

Em 1975 o SAAE foi extinto e suas funções foram assumidas pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso (SANEMAT) e a área do Desbarrancado foi anexada ao seu patrimônio. Em 1978, com a divisão do Estado de Mato Grosso, foi criada a SANESUL, que passou a responder pelas funções antes exercidas pela SANEMAT, herdando o seu patrimônio e conseqüentemente a área do Desbarrancado. Durante o período que a área pertenceu a SANESUL, moraram três famílias em suas dependências, as quais faziam a sua manutenção e cultivavam hortas. Estas áreas constituem-se hoje em vegetação secundária em processo avançado de regeneração (IMASUL, 2011).

ENCARTE I – CARACTERIZAÇÃO GERAL DA UC

Em 1980, o então Governador Pedro Pedrossian transferiu a área do Desbarrancado para o patrimônio do Estado de Mato Grosso do Sul (acionista majoritário da SANESUL), onde foi criado o Parque dos Poderes, sede política administrativa do Estado, Governadoria e Assembleia Legislativa.

Em 18 de setembro de 1981, por decreto governamental (Decreto Estadual nº. 1229/81), foi criada a Reserva Ecológica do Parque dos Poderes - REPP, com o objetivo de resguardar a sua fauna, flora e belezas naturais existentes na antiga área do Desbarrancado.

O art. 2º da citada Lei, atribuía, naquela época, ao Instituto de Preservação e Controle Ambiental de MS (INAMB), a “competência para administrar, proteger e utilizar, para fins educacionais, científicos e de lazer a Reserva Ecológica do Parque dos Poderes”. Em março de 1987 foi extinto o INAMB e criada a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, que assumiu suas atribuições.

A REPP foi criada com uma área de 140 ha e o restante foi destinado à construção do Parque dos Poderes. A concepção original do projeto é do paisagista Roberto Burle Marx, o qual previu a conservação de muitas espécies nativas arbóreas existentes nos canteiros centrais das avenidas (IMASUL, 2011).

Após a sua criação, a Reserva sofreu algumas ações antrópicas que comprometeram parcialmente os objetivos para os quais foi criada. Como exemplos disso têm o incêndio florestal que afetou a área em 1982; a instalação da rede de esgotos dentro da área da Reserva e, por fim, o prolongamento da Avenida Afonso Pena construído, em 1984, pelo Governador Wilson Barbosa Martins.

A Reserva Ecológica do Parque dos Poderes foi a primeira área protegida de domínio público estadual criada em Mato Grosso do Sul. A Reserva sofreu crescentes pressões por parte da opinião pública para sua abertura para uso público, já que a área se localiza dentro do perímetro urbano de Campo Grande.

ENCARTE I – CARACTERIZAÇÃO GERAL DA UC

Em 1987 foi criado na REPP o Centro de Reabilitação de Animais Silvestres – CRAS, com o intuito de recepcionar, triar e destinar os animais silvestres apreendidos em operações de combate ao tráfico, os atropelados nas rodovias estaduais, bem como os entregues voluntariamente pela população. Foi um dos primeiros Centros de Triagem de Animais Silvestres criados no Brasil.

Desde sua criação, milhares de animais confiscados pela fiscalização deixaram de ser soltos de forma aleatória, sem qualquer processo de triagem ou reabilitação. Este processo permitiu também formar no Estado uma equipe técnica habilitada em identificar os diferentes espécimes apreendidos, sua área de ocorrência natural, bem como realizar avaliações clínicas do estado sanitário de cada um destes animais recebidos, visando minimizar os riscos ligados às ações de soltura indiscriminada de animais na natureza.

Tendo em vista que a origem dos animais recebidos pelo CRAS está fortemente relacionada ao tráfico e à criação em cativeiro de animais silvestres, viu-se a necessidade de inseri-lo nas atividades de uso público e educação ambiental que já ocorriam na REPP.

Atendendo a todas estas demandas e a necessidade de capacitação do corpo técnico desta instituição, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente firmou convênio com Centro Brasileiro de Estudos Ambientais (CEA), para ministrar um curso em Conservação da Natureza no 2º semestre de 1989, que mais tarde fundamentou a elaboração da primeira versão do Plano de Manejo, em 2011.

No ano de 2000, com recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente, foi elaborado projeto pelo IMAP que readequou a área para visitação, sendo proposta uma nova categorização para que a mesma se adequasse aos preceitos conceituais e legais do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC. Isso levou ao seu reenquadramento como unidade de conservação de proteção integral da categoria Parque Estadual, com a denominação Parque Estadual do Prosa, através de Decreto

ENCARTE I – CARACTERIZAÇÃO GERAL DA UC

Estadual nº. 10.783, de 21 de maio de 2002, com área de 135,2573 ha, passando a ser cobrada taxa de visitação.

Em 2004, a UC teve instituído o seu conselho gestor pelo Decreto 11.550/2004 e em 2006, o IMASUL realizou concurso público, instituindo a carreira do Guarda-Parque, para trabalharem exclusivamente nas UCs estaduais.

Em 28 de julho de 2008, por iniciativa do então Deputado Estadual Pedro Kemp, o Governador André Puccinelli sancionou a Lei 3.550/2008, que cria o Parque Estadual do Prosa. No mesmo ano foi encerrada a captação de águas para os bairros do entorno, permanecendo apenas o abastecimento do CRAS, e a visitação passou a ser gratuita, com a isenção da taxa de visitação anteriormente cobrada.

Em 2011, após revisões e complementações pela GUC dos estudos iniciados em 1989 pelo CEA2, o PEP teve seu plano de manejo aprovado e publicado pela Portaria n. 184/2011.

Em 2016 as Unidades de Conservação do Estado formalizaram os Planos Operativos Anuais (POA) como ferramenta de planejamento das ações e da aplicação dos recursos, que atualmente provém de Compensações Ambientais de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental e licenciados no MS, conforme previsto na Lei Federal 9.985/2000 e regulamentado pela Câmara de Compensação ambiental do IMASUL.

Em 2018 foi criado pela Lei Estadual n. 5.237 o Complexo dos Poderes e o programa de Preservação, Proteção e Recuperação Ambiental das áreas que abrangem o Parque dos Poderes, o Parque Estadual do Prosa, o Parque das Nações Indígenas.

² Centro Brasileiro de Estudos Ambientais.

ENCARTE I – CARACTERIZAÇÃO GERAL DA UC

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DA UC

2.1. ENFOQUE INTERNACIONAL

Ciente da sua relevância para o equilíbrio ambiental do planeta, o Brasil tem firmado sua posição no cenário internacional por meio da adesão aos acordos e tratados multilaterais, buscando o cumprimento dos compromissos assumidos na ratificação de convenções.

2.1.1. Convenção da Diversidade Biológica – CDB

A criação de Unidades de Conservação representa uma das estratégias nacionais para o cumprimento dos compromissos, acordos e tratados multilaterais firmados pelo Brasil e outros países em busca de soluções globais para as questões ambientais.

Entre estes, a Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB), firmado em 1992, tratado da Organização das Nações Unidas considerado um dos mais importantes instrumentos relacionados ao meio ambiente que visa conter a crescente alteração de ecossistemas e a destruição de habitats e espécies; e a Agenda 21, firmada em 1992 como um plano de ação abrangente a ser implementado pelos governos, no longo prazo, estão diretamente relacionados às unidades de conservação e foram considerados durante o processo de elaboração do Plano de Manejo (Brasil, 1998).

Em 2010, a Conferência Rio+20 reconheceu que a erradicação da pobreza é o maior desafio a ser enfrentado, obtendo o engajamento do setor privado e consenso sobre a importância das iniciativas de conservação e uso sustentável, além da necessidade urgente de aumentar o conhecimento da biodiversidade. Como resultado, foi acordado entre os países membros um conjunto de Metas de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que inclui metas, objetivos e indicadores especificamente relacionados à biodiversidade.

De acordo com as metas do Plano Estratégico da Convenção da Diversidade Biológica para os anos 2010-2020, os países-membros da Convenção devem alcançar um total de

ENCARTE I – CARACTERIZAÇÃO GERAL DA UC

17% de área protegida em ambientes terrestres, o que é um desafio ao mesmo tempo contribui para o atendimento das outras metas, em especial a meta 6 referente à proteção da água e a meta 15 referente à proteção dos ecossistemas terrestres. (MMA, 2016).

Em 2015 foi consolidada a Agenda 2030, baseada nos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), apoiada nas três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental, reafirmando o valor intrínseco da diversidade biológica, assim como a necessidade de integrar o bem-estar econômico, social e ambiental, contexto este, que impulsiona nova significância às Unidades de Conservação urbanas e o valor dos serviços ecossistêmicos prestados.

2.2. ENFOQUE FEDERAL

2.3.1. O Sistema Nacional de Unidades de Conservação e a Representatividade do Bioma Cerrado

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), instituído pela Lei Federal n.º 9.985 de 18 de julho de 2000, é um instrumento de reconhecimento necessário à efetiva implementação da Política Nacional de Meio Ambiente no seu aspecto de conservação da natureza. Ele estabelece critérios e normas para criação, implementação e gestão das Unidades de Conservação e objetiva, dentre outros, a manutenção da diversidade biológica, dos recursos genéticos e o desenvolvimento sustentável. Define em seu bojo dois grupos de Unidades de Conservação: Unidades de Proteção Integral (Parques, Monumentos Naturais, Estação Ecológica, Reserva Biológica, e Refúgio da Vida silvestre) e Unidades de Uso Sustentável (Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional, Reserva Extrativista, Reserva de Fauna, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e RESERVA Particular do Patrimônio Natural).

ENCARTE I – CARACTERIZAÇÃO GERAL DA UC

O grupo das Unidades de Conservação de Proteção Integral, no qual o PEP se enquadra, tem como objetivo básico a preservação da natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais.

De acordo com o Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (dados de 28/04/2021), as Unidades de Conservação ocupam cerca de 45% do território nacional (18,66% da área continental e 26,46% de área marinha), com mais de 255 milhões de hectares protegidos, sendo quase 10% composto por unidades de proteção integral (aproximadamente 66 milhões de ha) e 35% por unidades de uso sustentável (aproximadamente 188 milhões de ha).

O Bioma Cerrado, apesar de ser considerado o berço das águas do Brasil, responsável pela recarga de três grandes aquíferos: Bambuí, Urucuiá e Guarani, ser um *hotspot* mundial de biodiversidade e ocupar cerca de 23% do território nacional, possui somente 8,4% de sua extensão protegidos por unidades de conservação, ou seja, pouco mais de 173 mil km², ou 2% de todo o território nacional. Destas áreas, menos de 2% delas são UCs de proteção integral (porcentagens extraídas a partir do site <https://app.powerbi.com> acessado em 28/04/2021). Segundo dados do INPE/PRODES Cerrado 2018 (organizado pelo MMA), cerca de 46% do cerrado havia sido desmatado até aquele ano.

2.3.2. Áreas Protegidas Urbanas

À medida que aumenta a densidade populacional urbana, aumenta a importância de áreas naturais como reserva de biodiversidade e de serviços ambientais. Segundo relatório da United Nation World Urbanization Prospects (UN, 2019), em 2018 a população mundial era de 7,63 bilhões e destes, 4,22 bilhões viviam em áreas urbanas, o que corresponde a 55,31%. Se as projeções da UN se confirmarem, todo o crescimento populacional mundial esperado durante 2018-2050 ocorrerá em áreas urbanas, ou seja, durante este período, a população urbana deverá aumentar em 2,5 bilhões de pessoas, enquanto a população mundial total deverá crescer um pouco menos, 2,1 bilhões (UN, 2019). Para o Brasil, segundo relatório da UN (2019), em 2018 cerca de 87% dos 211

ENCARTE I – CARACTERIZAÇÃO GERAL DA UC

milhões de brasileiros residiam em assentamentos urbanos. Para 2050 as projeções indicam uma população de 215 milhões de habitantes e destes, 92,4% residirá em áreas urbanas (UN, 2019), devendo, portanto, ser valorizado, nesse processo, os remanescentes de áreas naturais (GUIMARÃES; PELIN, 2015).

Cada vez mais as cidades dependem de ecossistemas localizados dentro e fora do ambiente urbano para obter bens e serviços essenciais para a sua sustentabilidade econômica, social e ambiental. Ainda que amostras de ecossistemas mais preservados tendam a proporcionar um número maior de serviços ecossistêmicos do que aqueles degradados ou alterados, estes últimos também proporcionam valiosos serviços e bens (Secretariado da CDB, 2012).

Somado aos serviços ecossistêmicos, não se pode desprezar seu potencial para conservação da biodiversidade, já que estudos demonstram que áreas naturais urbanas podem conter níveis de biodiversidade relativamente altos (ALVEY, 2006) e representam papel fundamental na manutenção do bem-estar humano. Além disso, se bem manejadas, essas áreas podem ser um poderoso instrumento de sensibilização de grupos sociais e de ampliação da (re)conexão da sociedade urbana com a natureza. Isso ocorrerá, principalmente, se estas áreas estiverem preparadas para oferecer oportunidades de recreação em contato com a natureza e de Educação Ambiental.

É sabido que a urbanização pode ter efeitos positivos e negativos sobre as áreas protegidas e os recursos naturais em geral. Se de um lado as concentrações humanas em centros urbanos podem aliviar as pressões sobre as áreas rurais e naturais mais distantes, por outro, pode levar ao esgotamento da água e das florestas, fragmentação de habitats e perda da biodiversidade, impondo um ônus aos ecossistemas mais próximo até os mais distantes (TRZYNA, 2017).

Em 2015, Guimarães e Pelin já entendiam que a criação e manutenção de áreas protegidas em espaços urbanos podem e devem ser consideradas estratégia de grande relevância para a saúde e qualidade de vida das populações que vivem nas cidades,

ENCARTE I – CARACTERIZAÇÃO GERAL DA UC

devendo estar aliada à um conjunto de políticas públicas adequadas para gerenciar os diferentes cenários (GUIMARÃES & PELIN, 2015).

O momento atual, quando se vivencia o cenário causado pela Pandemia do Coronavírus (COVID-19), Especialistas apontam que uma das tendências pós-pandemia serão cidades mais integradas à natureza (BEHR, 2020) e o turismo interno para a recuperação do setor no pós-pandemia (BRASIL, 2020b). Destinos e serviços que proporcionem bem-estar e contato com a natureza são apontados como segmentos em alta na retomada do turismo.

Com essa previsão de forte tendência de crescimento do turismo doméstico, com deslocamentos mais curtos, de carro, pelo fato de o visitante sentir-se mais seguro utilizando o transporte particular, e a preocupação dos viajantes em evitar áreas com aglomerações, destinos de turismo de natureza e atividades ao ar livre devem liderar a lista de atividades da maior parte das pessoas.

Assim, a criação e implantação de parques mais comprometidos com a nova realidade mundial pós-pandemia pode ser uma saída ou alternativa para as cidades e suas áreas naturais protegidas, espaços essenciais para, além do lazer, recreação e turismo, promover saúde, por meio de experiências lúdicas nessas áreas (BEHR, 2020).

Além do cumprimento estrito às normas sanitárias, que incluem o fechamento temporário da visitação nos parques, deve-se formatar um protocolo sanitário a ser estabelecido nas atividades ao ar livre no período pós-quarentena. Conjugação esforços de trabalho entre o setor público e o privado deve ser ação primordial para a visitação nos parques nesse momento, além das medidas de restrição impostas pelas autoridades sanitárias. Essa estratégia deve promover a estruturação de parques para serem autoguiados (com sinalização e manejo adequados) e com serviços de apoio à visitação que favoreçam o envolvimento de comunidade no processo.

2.3.3. Política Nacional de Turismo

ENCARTE I – CARACTERIZAÇÃO GERAL DA UC

O Brasil apresenta um vasto conjunto de áreas naturais com grande potencial para fortalecer o turismo, muitas delas protegidas em unidades de conservação. Diversos fatores indicam um crescimento expressivo da visitação em áreas naturais, com atividades de turismo que encontram na natureza sua principal motivação. O turismo, ao mesmo tempo em que fortalece a apropriação das unidades de conservação pela sociedade, dinamiza as economias locais e incrementa os recursos financeiros para a manutenção destas áreas (MTUR, 2006).

O desafio consiste, no entanto, em desenvolver um turismo responsável e integrado à diversidade sociocultural, aos conhecimentos tradicionais e à conservação da biodiversidade. Com esses objetivos, o Ministério do Meio Ambiente, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, o Ministério do Turismo e a EMBRATUR lançam em 2006 o Programa de Turismo nos Parques.

Atualmente, o Plano Nacional de Turismo 2018-2022, é o instrumento que estabelece diretrizes e estratégias para a implementação da Política Nacional de Turismo. O objetivo principal desse documento é ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Estado e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo, tendo como estratégia promover a valorização do patrimônio cultural e natural para visitação turística, atuação conjunta com órgãos responsáveis pelo meio ambiente, para implementar uma política de gestão das áreas de uso público das Unidades de Conservação Federais.

2.3. ENFOQUE REGIONAL

O 5º Relatório Nacional da CDB indica a necessidade de os estados elaborarem e executarem Planos de Ação e Programas Estaduais para conservação e uso sustentável da Biodiversidade e o cumprimento das 20 Metas Globais de Aichi. Nesse intuito, o Estado de Mato Grosso do Sul publicou a Lei nº 4.555 de 15/07/2014 que institui a PEMC (Política Estadual de Mudanças Climáticas), a Lei nº 5.287, de 13/12/2018 que Institui a Política Estadual de Educação Ambiental e lançou o Programa Atuação de Educação

ENCARTE I – CARACTERIZAÇÃO GERAL DA UC

Ambiental no IMASUL. Em 16 de julho de 2018, promulgou a Lei nº 5.235, que trata da Política Estadual de Preservação dos Serviços Ambientais, criando o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (PESA), e estabelece um Sistema de Gestão deste Programa.

2.3.1. Sistema Estadual e Municipal de Unidades de Conservação

A gestão ambiental em Mato Grosso do Sul tem sua origem no Instituto de Preservação e Controle Ambiental - INAMB, autarquia vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, criado por meio do Decreto-lei nº 9, de 1º de janeiro de 1979 e que foi o primeiro órgão designado a elaborar e implantar as políticas ambientais no âmbito do estado recém-criado (Lei Complementar nº 31 de 1977).

Em 1981, o INAMB se transformou em Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul (SEMA). Seu campo de atuação foi ampliado e o órgão passou a licenciar e revisar as atividades potencialmente poluidoras, monitorar, fiscalizar as atividades e promover programas e projetos relacionados à gestão da política de meio ambiente e do controle da qualidade dos recursos hídricos.

Em 1993, diante da necessidade de viabilizar a execução da Política Ambiental, foram criadas a Fundação Terceiro Milênio-Pantanal e Fundação Terceiro Milênio-Natureza Viva. A primeira tinha atribuições de proteger áreas naturais, controlar atividades poluidoras, fazer análises laboratoriais, desenvolver programas educativos e celebrar contratos; a segunda, de formular e propor a adoção de políticas de uso racional, promover e incentivar pesquisas e integrar políticas públicas e privadas.

Em 1998 a Fundação Terceiro Milênio-Pantanal e a Fundação Terceiro Milênio-Natureza Viva, fundem-se para formar uma única Fundação, sob a denominação de Fundação Estadual de Meio Ambiente-Pantanal, entidade integrante da administração pública indireta, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES, que tem a finalidade de executar a política de meio ambiente

ENCARTE I – CARACTERIZAÇÃO GERAL DA UC

em todo o território estadual, Lei Estadual 1829 de 16 de janeiro, e assim adquire todas as competências das anteriores.

A partir de 2001 a Fundação Estadual de Meio Ambiente Pantanal passa a ser denominada Instituto de Meio Ambiente – Pantanal, Lei 2.268 de 31 de julho.

No final de 2006, o Governo do Estado reorganizou sua estrutura básica. Entre as mudanças, estava a união da gestão ambiental e do planejamento estadual, com a criação da SEMAC – Secretaria de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia, responsável pela gestão ambiental e de recursos hídricos no Estado. O órgão executor das políticas ambientais recebeu a atual denominação de IMASUL – Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul. As estruturas básicas e competências da nova estrutura foram publicadas no Decreto Estadual N. 12.725 de 10 de março de 2009.

Destaca-se na nova estrutura organizacional do IMASUL, a criação da Gerência de Unidades de Conservação (GUC), que tem como finalidade a criação e gestão das unidades de conservação e demais áreas protegidas no âmbito do MS. Atualmente o IMASUL é uma autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar-SEMAGRO.

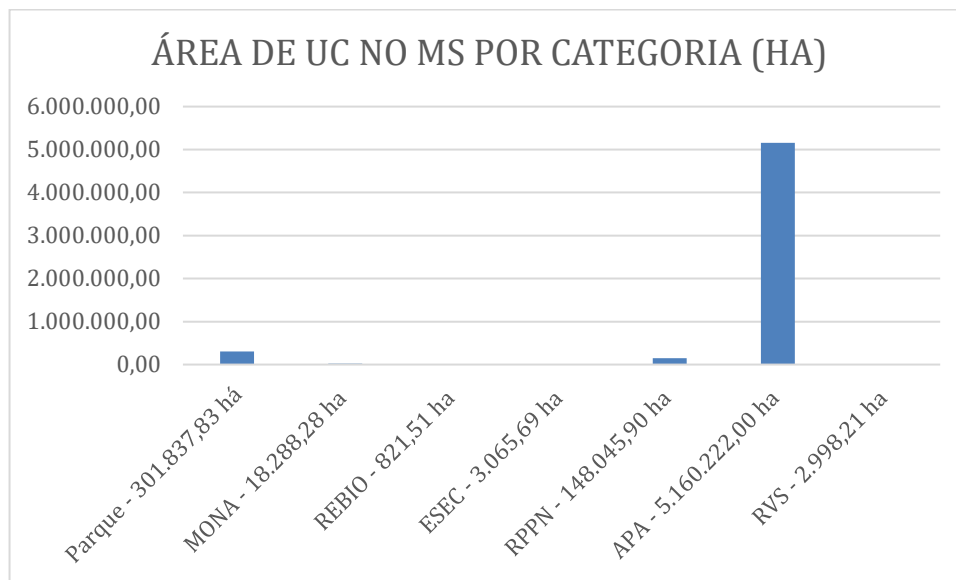
Portanto, apesar de historicamente o Estado do Mato Grosso do Sul ser um dos últimos membros da federação a abrigar unidades de conservação tanto federais quanto estaduais, desde 1999, foram criadas pelo Estado, 9 unidades de conservação, sendo 5 Parques, 2 monumentos naturais e 2 Áreas de Proteção Ambiental, além do reconhecimento de 42 RPPNs, permitindo, desta forma, proteger espaços prioritários e representativos das diferentes tipologias de ecossistemas e da biodiversidade do Estado.

Mato Grosso do Sul possui atualmente cerca de 5.635.280 ha de área protegidas por Unidades de Conservação, quase 16% do seu território. Se somadas as terras indígenas homologadas e a Área de Especial Interesse Turístico (Estrada Parque Pantanal) esse número sobe para cerca de 6.256.402 ha, 17,51% do território total do Estado. Desse

ENCARTE I – CARACTERIZAÇÃO GERAL DA UC

total, apenas 5,8% são compostos por Unidades de Proteção Integral (Cadastro Estadual de Unidades de Conservação, abril 2021).

Figura 2/I: Comparativo de área de UCs no MS, por categorias (ha).

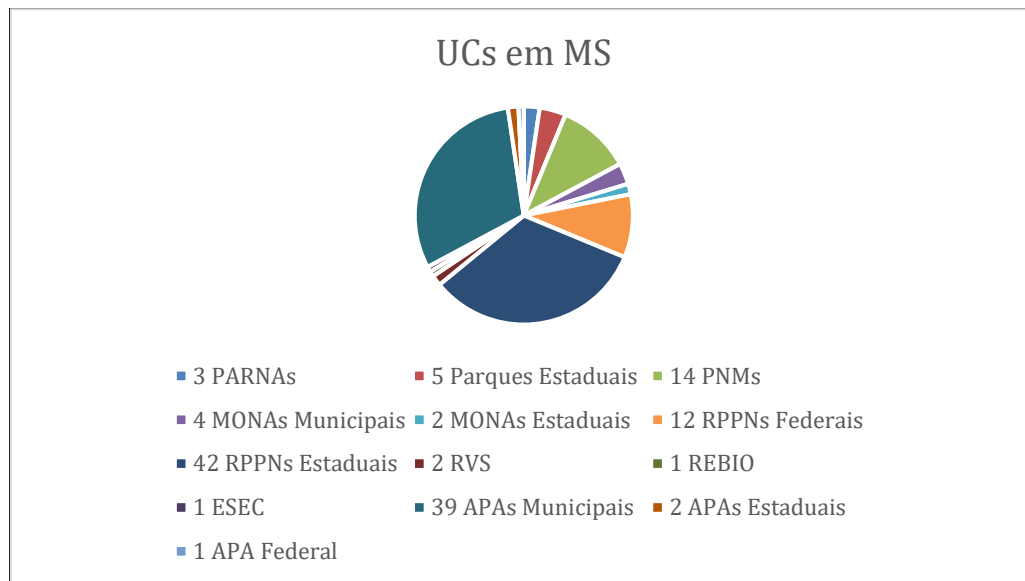


Fonte: Cadastro Estadual de UCs, IMASUL, abril 2021.

Compõe as Unidades de Conservação no Estado nas diferentes esferas: 42 Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) Estaduais e 12 RPPNs Federais, 4 Monumentos Naturais (MONA) municipais, 2 MONAs Estaduais e 3 Parques Nacionais (PARNA), 1 Estação Ecológica (ESEC), 14 Parques Naturais Municipais, 5 Parques Estaduais, 2 Refúgios de Vida Silvestre (RVS), 1 Reserva Biológica (REBIO), 42 Áreas de Proteção Ambiental (APA), sendo 2 estaduais, 1 federal e 39 municipais. Além disso existem em MS 32 áreas indígenas homologadas (613 mil hectares – 1,72% do território) (Cadastro Estadual de UCs, IMASUL, abril de 2021).

ENCARTE I – CARACTERIZAÇÃO GERAL DA UC

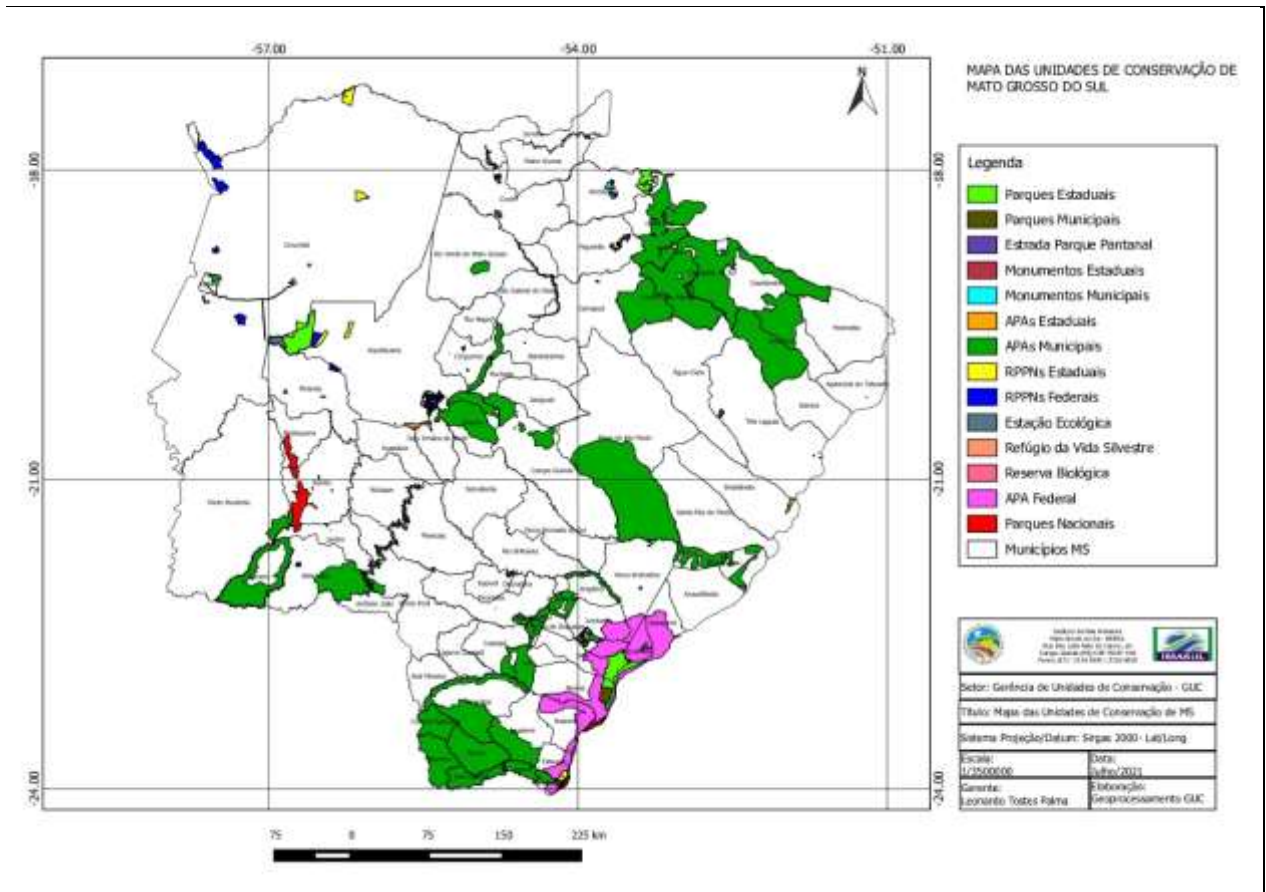
Figura 3/I: Número de UCs em MS.



Fonte: Cadastro Estadual de UCs. IMASUL, abril 2021.

ENCARTE I – CARACTERIZAÇÃO GERAL DA UC

Figura 4/I: Mapa das UCs de Mato Grosso do Sul.



Fonte: SISLA, IMASUL, 2020.

O Cadastro Estadual de Unidades de Conservação de MS, mantido e gerenciado pela Gerência de Unidades de Conservação do IMASUL, foi instituído pela lei n. 4219/2012 e regulamentado pelo decreto n. 14366/2015, é o instrumento de registro e reconhecimento oficial do Estado de MS das Unidades de Conservação para participação dos municípios nos benefícios legais como o Programa de ICMS Ecológico e recebimento dos recursos de Compensações Ambientais.

O Programa ICMS Ecológico é um mecanismo de repartição de receitas tributárias pertencentes aos municípios, baseado em um conjunto de critérios ambientais, estabelecidos para determinar quanto cada município irá receber dos recursos

ENCARTE I – CARACTERIZAÇÃO GERAL DA UC

arrecadados com o ICMS do estado. Foi criado em 1991, pela Lei Complementar n. 57, posteriormente alterada pela Lei Complementar 159/2011, e estabelece 5% do ICMS para rateio entre os municípios que tenham parte de seu território integrando terras indígenas homologadas, unidade de conservação da natureza devidamente inscrita no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação (CEUC) e, ainda, aos que possuam plano de gestão de resíduos sólidos, sistema de coleta seletiva e disposição final de resíduos sólidos. Em 2012, a Lei 4219 estabeleceu a repartição entre os componentes, definindo um percentual de 30% para o componente Resíduos Sólidos e 70% para o Componente Unidades de Conservação e Terras Indígenas. Mais recentemente, o decreto n. 14.366/2015 regulamentou o Programa, tendo como objetivo a consolidação do Sistema Estadual de UCs, a conservação da biodiversidade e a adequada gestão dos resíduos sólidos, a partir do aumento da superfície de áreas protegidas e da qualidade de sua conservação, melhoria na gestão dos resíduos sólidos e da promoção da justiça fiscal.

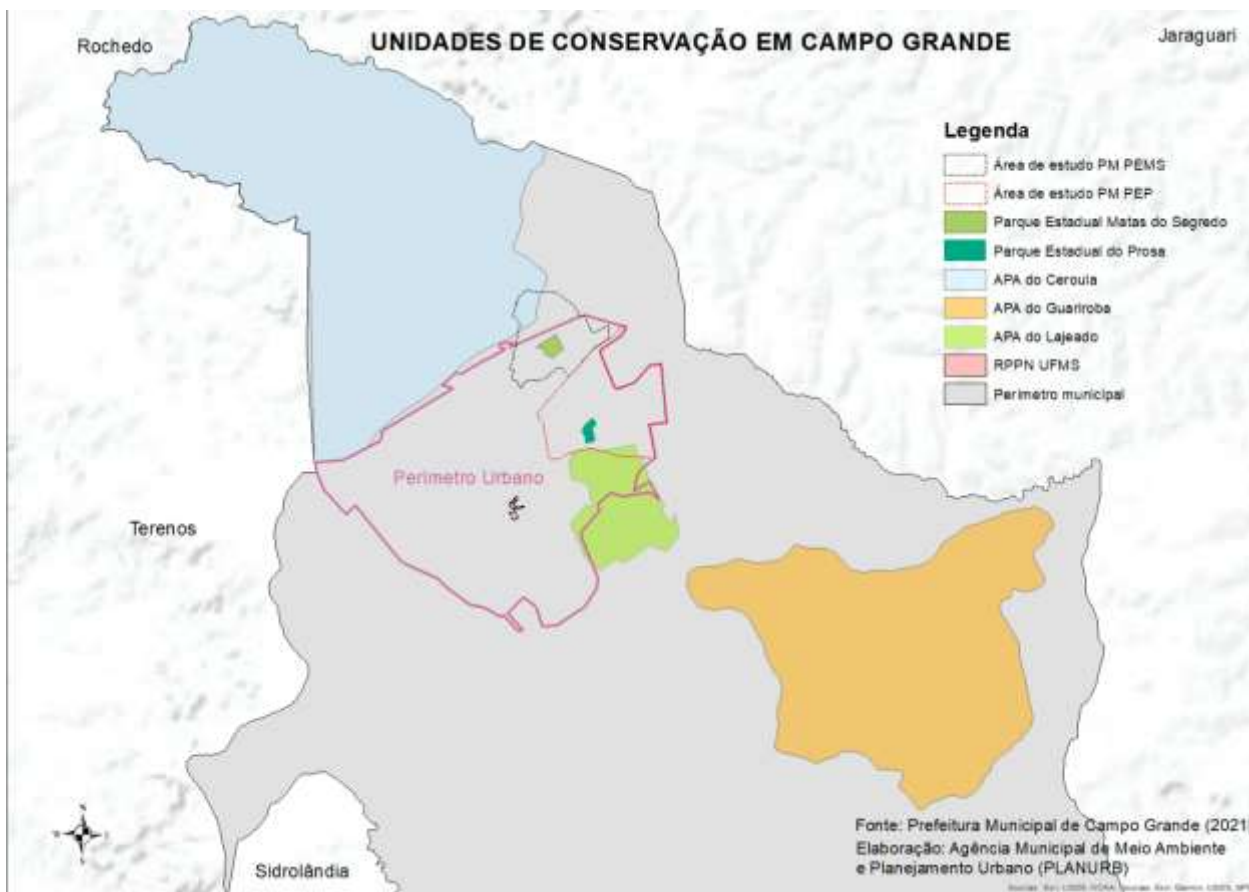
A compensação ambiental é um mecanismo financeiro de contrapartida pelos efeitos de impactos ambientais não mitigáveis. É imposta pelo ordenamento jurídico aos empreendedores, sob duas modalidades distintas: no licenciamento ou quando do dano efetivo. O instrumento da compensação está contido expressamente no art. 36 da Lei nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), e regulamentado pelo Decreto nº 4.340/2002, com as alterações dadas pelo Decreto nº 6.848/2009. No Estado de Mato Grosso do Sul a gestão da compensação ambiental está disciplinada na Lei nº 3.709/2009, regulamentada pelo Decreto nº 12.909/2009, observados os procedimentos estabelecidos pela Resolução SEMAC nº 007/2013. A compensação oriunda do licenciamento cujo estudo seja Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima), tem o recurso aplicado exclusivamente em Unidade de Conservação (IMASUL, 2014).

No município de Campo Grande existem 3 Áreas de Proteção Ambiental municipais (APAs): a APA da Bacia do Córrego Ceroula, com 56.50 ha, a APA dos Mananciais do

ENCARTE I – CARACTERIZAÇÃO GERAL DA UC

Córrego Guariroba, com 35.533 ha e a APA dos Mananciais do Córrego Lageado, com 3.550 ha. Em comum, essas áreas protegem importantes mananciais que abastecem o município e juntamente com o Parque Estadual do Prosa, o Parque Estadual Matas do Segredo e a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, representam cerca de 95 mil hectares protegidos, pouco mais de 13% da área do município. O órgão municipal responsável pela gestão das UCs municipais é a Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB, juntamente com os conselhos gestores, que no caso das APAs de Campo Grande, são deliberativos (Cadastro Estadual de UCs, IMASUL, Maio 2020).

Figura 5/I: Unidades de Conservação em Campo Grande.



Este conjunto de UCs urbanas representa um importante ativo ambiental para a cidade de Campo Grande, proporcionando à população serviços ambientais essenciais e

ENCARTE I – CARACTERIZAÇÃO GERAL DA UC

promovendo o bem-estar humano, e sua gestão deve estar pautada na manutenção de um sistema municipal, que integre as políticas públicas de conservação e planejamento urbano.

2.3.2. Políticas Regionais de Turismo

A Política Estadual de Turismo e o Plano Estadual de Turismo de MS foram estabelecidos pela Lei n. 5224 de 2018, que normatizou e disciplinou a atividade no Estado. Em seus artigos 5º, inciso VI, e artigo 6º, inciso V, estabeleceu como objetivo “proporcionar a prática de turismo sustentável em áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação ambiental e incentivando a adoção de condutas e de práticas compatíveis com a conservação do meio ambiente natural e a sustentabilidade advinda da atividade turística em MS”, cabendo à Fundação de Turismo a criação “de programas de proteção ao meio ambiente, à biodiversidade e ao patrimônio cultural de interesse turístico no Estado de Mato Grosso do Sul, observadas as peculiaridades e as singularidades do Bioma do Estado”. Assim como a pasta de meio ambiente, atualmente, a gestão do turismo estadual está vinculada à SEMAGRO. Atua por meio da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul – FUNDTUR, responsável por implementar as políticas públicas de turismo no MS.

Vinculado a SEMAGRO está também o Programa de Desenvolvimento do Turismo no MS – PRODETUR Nacional/MS, programa nacional ligado aos estados com o objetivo de fortalecer a Política Nacional do Turismo e consolidar a gestão turística de modo democrático e sustentável. Em MS já foram elaborados os Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável do Polo Campo Grande e Região e Serra da Bodoquena (2012) e as Avaliações Ambientais Estratégicas das duas regiões (2014).

A partir do Programa Nacional de Regionalização do Turismo, o Mapa do Turismo Brasileiro, orienta a atuação do Ministério do Turismo e dos governos estaduais no desenvolvimento das políticas públicas. É ele que define a área - o recorte territorial - que

ENCARTE I – CARACTERIZAÇÃO GERAL DA UC

deve ser trabalhada prioritariamente. Ele é atualizado bienalmente, e sua última versão, de 2017, conta com 3.285 municípios, divididos em 328 regiões turísticas.

Em novembro de 2019, num esforço de incentivar e fortalecer o uso público nas Unidades de Conservação Estaduais, a SEMAGRO publicou a Resolução SEMAGRO n. 685, instituindo o Programa Estadual de Uso Público nas Unidades de Conservação e suas diretrizes. O lançamento desse programa se deu durante o 1º Simpósio Uso Público em Parques do MS, organizado pela SEMAGRO e IMASUL, em parceria com o WWF Brasil e o Instituto Semeia. Seguindo essa agenda, em dezembro de 2020 o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul assinou contrato com o BNDES para estudar a viabilidade econômica de um grupo de UCs estaduais para concessão de serviços de apoio à visitação, incluindo neste grupo o Parque Estadual do Prosa.

Campo Grande, município sede do PEP e capital do Estado, está inserido na Região Turística Caminho dos Ipês, localizada estrategicamente no centro do Estado de Mato Grosso do Sul, portal de entrada para as regiões turísticas do Pantanal e Bonito - Serra da Bodoquena. A capital sul-mato-grossense mantém, mesmo com elevado grau de urbanização, significativos remanescentes de vegetação nativa que abrigam expressiva riqueza natural, com fortes razões para considerar a observação de aves e de vida silvestre em geral como potencializadoras da valorização e proteção da biodiversidade local (BENITES *et al.*, 2014).

O conjunto formado por Unidades de Conservação de Proteção Integral e Uso Sustentável, e as várias áreas verdes localizadas no perímetro urbano e periurbano da cidade, possui cerca de 400 espécies de aves conhecidas, fazendo de Campo Grande uma das capitais mais atrativas para a observação de aves no Brasil, seja pelo seu paisagismo funcional que possibilita abrigar significativa diversidade, pela facilidade de acesso ou pelo número e infraestrutura das áreas verdes que permitem a contemplação privilegiada dos elementos naturais (MAMEDE *et al.*, 2020).

ENCARTE I – CARACTERIZAÇÃO GERAL DA UC

Na esfera municipal, o Plano Municipal de Turismo de Campo Grande 2017-2027 busca resgatar o valor da cultura local e a riqueza dessa biodiversidade, com destaque para a vocação de turismo de observação de vida silvestre, com reflexo direto nos Parques Estaduais Matas do Segredo e Prosa. A chamada Rota *Birdwatching* elenca as duas UCs estaduais como *hotspot* para esta atividade.

ENCARTE I – CARACTERIZAÇÃO GERAL DA UC

3. ASPECTOS LEGAIS DE GESTÃO E MANEJO DA UC

As Unidades de Conservação da categoria Parque, conforme legislação vigente, são conceituadas como unidades de proteção integral que abrigam paisagens naturais pouco alteradas pela ação humana, que contém atributos naturais ou paisagísticos especiais, abrigando ecossistemas, espécies, elementos abióticos e histórico culturais de valor científico, educacional e recreativo.

Segundo o que dispõe o SNUC no seu art. 11, os Parques são Unidades de Conservação de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas.

Nos Parques a visitação é permitida, conforme dispuser em seu plano de manejo, condicionada as restrições específicas. Estradas e instalações para quaisquer outros fins devem restringir-se ao mínimo indispensável, localizadas geralmente na periferia da unidade, sempre respeitando o princípio de proteção integral da área.

As Unidades de Conservação encontram, portanto, suas bases legais no Sistema Nacional de Unidades de Conservação, nos acordos da Convenção sobre Diversidade Biológica e nas Legislações Ambientais vigente no País. O PEP possui ainda outros instrumentos normativos importantes no âmbito administrativo do Estado. Segue abaixo um rol não exaustivo desta legislação:

- Lei Federal n. 5197/1967 – Dispõe sobre a proteção à fauna;
- Lei Federal n. 6938/1981 – Dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente;
- Decreto Estadual n. 1229/1981 - Cria a Reserva Ecológica do Parque dos Poderes;
- Constituição Federal 1988;
- Decreto nº 2.519/1998 - Promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992.

ENCARTE I – CARACTERIZAÇÃO GERAL DA UC

- Lei Federal n. 9605/1998 – Lei de Crimes Ambientais;
- Lei Federal n. 9985/2000 (SNUC) – Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação;
- Lei Estadual n. 2.193/2000 - Dispõe sobre o ICMS Ecológico;
- Lei Estadual n. 2257/2001 - Dispõe sobre as diretrizes do licenciamento ambiental estadual;
- Decreto Estadual n. 10783/2002 - Cria o Parque Estadual do Prosa;
- Decreto Federal n. 4340/2002 – Regulamenta os artigos os Arts. 22, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 33, 36, 41, 42, 47, 48 e 55 da Lei Federal n. 9985/2000;
- Decreto Estadual n. 11550/2004 - Institui o Conselho Consultivo do Parque Estadual do Prosa;
- Lei Complementar n. 74/2005 - Dispõe sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo no município de Campo Grande;
- Lei Complementar n. 94/2006 – Institui o Plano Diretor de Campo Grande;
- Decreto Federal n. 5746/2006 – Regulamenta o art. 21 da Lei Federal n. 9985/2000;
- Lei Estadual n. 3350/2008 - Cria o Parque Estadual do Prosa, e dá outras providências;
- Lei Estadual n. 3709/2009 - Fixa a obrigatoriedade de compensação ambiental;
- Decreto Estadual n. 12909/2009 – Regulamenta a Lei Estadual n. 3709/2009;
- Portaria IMASUL n. 103/2009 - Aprova o regulamento do programa de uso público do Parque Estadual do Prosa;
- Portaria IMASUL n. 184/2011 – Aprova o Plano de Manejo do Parque do Prosa;
- Lei Estadual n. 4219/2012 - Dispõe sobre o ICMS Ecológico;
- Decreto Estadual n. 14366/2015 – Regulamenta a Lei Estadual n. 4.219/2012; disciplina aspectos do Cadastro Estadual de Unidades de Conservação (CEUC); cria o Programa Estadual do ICMS Ecológico e estabelece diretrizes para o rateio do percentual da parcela de receita prevista no art. 153, parágrafo único, inciso II, da Constituição do Estado, referente ao ICMS Ecológico;

ENCARTE I – CARACTERIZAÇÃO GERAL DA UC

- Lei Estadual n. 5.237/2018 – Cria o Complexo dos poderes e estabelece o programa de Preservação, Proteção e Recuperação Ambiental das áreas que abrangem o Parque dos Poderes, o Parque Estadual do Prosa, o Parque das Nações Indígenas, e dá outras providências;
- Lei Complementar n. 341/2018 – Institui o plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental do Município de Campo Grande e dá outras providências;
- Resolução SEMAGRO n. 685/2019 - Institui e estabelece diretrizes para o Programa Estadual de Uso Público nas Unidades de Conservação e dá outras providências.

ENCARTE I – CARACTERIZAÇÃO GERAL DA UC

REFERÊNCIAS

- ALVEY, A. A. **Promoting and preserving biodiversity in the urban forest. Urban Forestry & Urban Greening**, v.5, p.195-201, 2006.
- ANUNCIÇÃO, V. S. da; ARAUJO, A. P. C. de; NETO, J. L. S. **Climatologia e Percepção Ambiental: Região Urbana do Prosa na Cidade de Campo Grande-MS**. Campo Grande, 2019.
- BEHR, Miguel Von. **Reflexões sobre as contribuições das unidades de conservação urbanas na pós pandemia**, disponível em <https://www.oeco.org.br/columas/colunistas-convidados/reflexoes-sobre-as-contribuicoes-das-unidades-de-conservacao-urbanas-na-pos-pandemia/> Acesso em 16/05/2020.
- BENITES, M.; MAMEDE, S.; SEVERO-NETO, F.; FONTOURA, F. M.; PIVATTO, M. A. C.; HATTORI, H.; ILHA, I. M. N. **Guia de aves de Campo Grande: áreas verdes**. Campo Grande: ABF, 2014. 104p.
- BENITES, M; MAMEDE.S; ALHO C. J. R. **Ciência cidadã contribuindo na compreensão da variação temporal e uso dos recursos pela avifauna no Campus Uniderp Agrárias, Campo Grande-MS**. Anais. 20 Encontro de Atividades Científicas da Kroton. 22 a 24 de nov. 2017.
- BRASIL. **Lei Complementar n. 31 de 11 de outubro de 1977**. Cria o estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988.
- BRASIL. **Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998**. Promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992.
- BRASIL. **Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Regulamenta o artigo 225, parágrafo 1º, incisos I, II, III E VII, da Constituição Federal. Institui o Sistema Nacional De Unidades De Conservação da Natureza e dá outras providências.
- BRASIL. **Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

ENCARTE I – CARACTERIZAÇÃO GERAL DA UC

- BRASIL. **Decreto Federal n. 4.340 de 22 de agosto de 2001**. Regulamenta artigos da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências.
- BRASIL. **Decreto Federal nº 9791 de 14 de maio de 2019**. Aprova o Plano Nacional de Turismo 2018-2022.
- BRASIL. **OMT lança conjunto de recomendações para recuperação do Turismo**. Disponível em <http://www.turismo.gov.br/%C3%BAltimas-not%C3%ADcias/13451-omt-lan%C3%A7a-conjunto-de-recomenda%C3%A7%C3%B5es-para-recupera%C3%A7%C3%A3o-do-turismo.html> Acesso em 16/05/2020. (a)
- BRASIL. **Campanha estimula valorização do turismo interno após pandemia**. Disponível em <http://www.turismo.gov.br/%C3%BAltimas-not%C3%ADcias/13467-campanha-estimula-valoriza%C3%A7%C3%A3o-do-turismo-interno-ap%C3%B3s-pandemia.html> Acesso em 16/05/2020. (b)
- CAMPO GRANDE. **Carta Geotécnica de Campo Grande. Prefeitura Municipal de Campo Grande**. Secretaria Municipal do Planejamento. Unidade de Planejamento Urbano – PLANURB, 1991.
- CAMPO GRANDE. **Lei Complementar nº 74, de 06 de setembro de 2005**. Dispõe sobre ordenamento do uso e ocupação do solo no município de Campo Grande e dá outras providências.
- CAMPO GRANDE. **Lei Complementar nº 94, de 06 de outubro de 2006**. Institui o plano diretor de Campo Grande e dá outras providências.
- CAMPO GRANDE. Conselho Municipal de Turismo e SEBRAE MS. **Plano Municipal de Turismo de Campo Grande, MS**. Campo Grande. SECTUR, 2017.
- CAMPO GRANDE. **Lei complementar 341 de 03 de abril de 2019**. Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Campo Grande e dá outras providências.
- CAMPO GRANDE. **Lei 6.407 de 14 de janeiro de 2020**. Institui o Zoneamento Ecológico Econômico de Campo Grande – ZEE CG, aprova a primeira aproximação e dá outras providências.
- GROEN Engenharia e Meio Ambiente. **Zoneamento Ecológico-Econômico de Campo Grande - ZEE-CG 1ª Fase. Produto IV - Mapas Finais e Carta de Gestão**

ENCARTE I – CARACTERIZAÇÃO GERAL DA UC

- do território. Campo Grande, 2016. Disponível em <https://sites.google.com/site/zeecampogrande/downloads>
- GUIMARÃES, Érika; PELIN, Angela. **BiodiverCidade: desafios e oportunidades na gestão de áreas protegidas urbanas**. 1 ed. São Paulo: Matrix, 2015.
 - <https://projeto Vulnerabilidade.fiocruz.br/noticias/69-mudanca-do-clima-no-mato-grosso-do-sul-2>, acessado em 06 de maio de 2019.
 - <http://www.visitms.com.br/br/campo-grande>, acessado em 06 de maio de 2019.
 - IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Dados consultados em 04 de setembro de 2018: www.ibge.gov.br
 - ICMBio. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. **Metas de Aichi podem ser alcançadas**. 2015.
 - IMASUL. Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul. **Plano de Manejo do Parque Estadual Matas do Segredo**. Campo Grande, 2009.
 - IMASUL. Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul. **Plano de Manejo do Parque Estadual do Prosa**, Campo Grande, 2011.
 - IMASUL. Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul. **Roteiro Metodológico para Elaboração de Planos de Manejo das Unidades de Conservação Estaduais do Estado de Mato Grosso do Sul**. Campo Grande, 2014.
 - IMASUL. Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul. **Gestão Ambiental em Mato Grosso do Sul: conceitos e práticas** / Eliane Crisóstomo Dias Ribeiro de Barros e Eliane Maria Garcia (orgs.). Dourados, MS: UEMS, 2014.
 - IMASUL. Instituto De Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul. **Portaria IMASUL n. 41 de 13 de março de 2018**. Cria o grupo de Trabalho para a revisão dos Planos de Manejo do Parque Estadual do Prosa e do Parque Estadual Matas do Segredo. Campo Grande, 2018.
 - IMASUL. Instituto De Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul. **Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento (SISLA)**, 2020.
 - IMASUL. Instituto De Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul. **Cadastro Estadual de Unidades de Conservação (CEUC)**. Banco de Dados GUC/IMASUL. 202a.
 - MAMEDE, S.; BENITES, M. **Identificação e mapeamento de hotspots para observação de aves: indicadores socioambientais e roteirização turística em**

ENCARTE I – CARACTERIZAÇÃO GERAL DA UC

Campo Grande, MS. Revista Brasileira de Ecoturismo, São Paulo, v 13, n.2, maio-julho 2020, pp. 409-434.

- MATO GROSSO DO SUL. **Decreto lei n. 9 de 1 de janeiro de 1979.** Dispõe sobre o Sistema Executivo para o Desenvolvimento Econômico, autoriza a criação das entidades que menciona e dá outras providências.
- MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Planejamento. **Macrozoneamento Geoambiental do Estado de Mato Grosso do Sul.** Campo Grande: SEPLAN/FIPLAN, 242 p. 1989.
- MATO GROSSO DO SUL. **Lei Complementar n. 57 de 04 de janeiro de 1991.** Dispõe sobre a regulamentação do artigo 153, parágrafo único, II, da Constituição do Estado.
- MATO GROSSO DO SUL. **Decreto Estadual nº 9.935, de 05 de junho de 2000.** Cria o Parque Estadual Matas do Segredo e dá outras providências.
- MATO GROSSO DO SUL. **Decreto Estadual nº 10.783, de 21 de maio de 2002.** Cria o Parque Estadual do Prosa e dá outras providências.
- MATO GROSSO DO SUL. **Decreto Estadual n. 12.061 de 17 de março de 2006.** Institui o Conselho Consultivo do Parque Estadual Matas do Segredo.
- MATO GROSSO DO SUL. **Lei Estadual nº 3.350, de 28 de julho de 2008.** Cria o Parque Estadual do Prosa, e dá outras providências.
- MATO GROSSO DO SUL. **Decreto Estadual nº 12.725, de 10 de março de 2009.** Estabelece estrutura básica e competência do IMASUL.
- MATO GROSSO DO SUL. **Lei Complementar n. 159 de 26 de dezembro de 2011.** Dá nova redação à alínea “f” do inciso III do art. 1º da Lei Complementar nº 57, de 4 de janeiro de 1991.
- MATO GROSSO DO SUL. **Lei n. 4.219 de 11 de julho de 2012.** Dispõe sobre o ICMS Ecológico na forma do art. 1º, inciso III, alínea “f”, da Lei Complementar nº 57, de 4 de janeiro de 1991, na redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 26 de dezembro de 2011, e dá outras providências.
- MATO GROSSO DO SUL. **Lei n.4.555 de 15 de julho de 2014.** Institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas - PEMC, no âmbito do Território do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

ENCARTE I – CARACTERIZAÇÃO GERAL DA UC

- MATO GROSSO DO SUL. **Lei n. 4.640 de 24 de dezembro de 2014**. Reorganiza a Estrutura Básica do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.
- MATO GROSSO DO SUL. **Decreto Estadual nº 13.988, de 02 de julho de 2014**. Altera dispositivos do Decreto nº 12.725/2009.
- MATO GROSSO DO SUL. **Lei n. 5.224 de 9 de julho de 2018**. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Turismo de MS e a Política Pública Estadual para o Turismo.
- MATO GROSSO DO SUL. **Lei n. 5.235 de 16 de julho de 2018**. Dispõe sobre a Política Estadual de Preservação dos Serviços Ambientais, cria o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (PESA), e estabelece um Sistema de Gestão deste Programa.
- MATO GROSSO DO SUL. **Lei Estadual n. 5.237 de 17 de julho de 2018**. Cria o Complexo dos poderes e estabelece o programa de Preservação, Proteção e Recuperação Ambiental das áreas que abrangem o Parque dos Poderes, o Parque Estadual do Prosa, o Parque das Nações Indígenas, e dá outras providências
- MATO GROSSO DO SUL. **Lei n. 5.287 de 13 de dezembro de 2018**. Institui a Política Estadual de Educação Ambiental, e dá outras providências.
- MMA. Ministério do Meio Ambiente. **Diretrizes para a visitação em unidades de Conservação**. MMA/SBF. Diretoria de Áreas protegidas. Brasília, 2006.
- MMA. Ministério do Meio Ambiente. **Plano de Ação para Estruturação e Promoção do Turismo nos Parques Nacionais**. Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho Interministerial formado pelo Ministério do Meio Ambiente/ICMBio e Ministério do Turismo/EMBRATUR. Brasília, 2006
- MMA. Ministério do Meio Ambiente. **5º Relatório Nacional para a Convenção sobre Diversidade Biológica**. MMA/SBF. Brasília: MMA, 2016.
- MMA. Ministério do Meio Ambiente. **Plano de Manejo do Parque Nacional do Pau Brasil**. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, Brasília, 2016.
- MTUR. Ministério do Turismo. **Programa de Regionalização do Turismo: roteiros do Brasil**. Cadernos de Turismo. Brasília, DF, 2007.
- PLANURB. Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano. **Região Urbana do Prosa: características do espaço regional e potencialidades de desenvolvimento** – documento base para o levantamento local. Relatório Técnico, Campo Grande, 1998.

ENCARTE I – CARACTERIZAÇÃO GERAL DA UC

- PLANURB. Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano. **Plano Diretor de Drenagem Urbana de Campo Grande**. Campo Grande, 2015.
- PLANURB. Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano. **Perfil Socioeconômico de Campo Grande**. 25 ed. rev. Campo Grande, 2020.
- PNUD. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Índice de Desenvolvimento Humano - IDH 2000**. Dados consultados em 04 de setembro de 2018: www.pnud.org.br.
- SECRETARIADO DA CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA. **Key Elements of the Strategic Plan 2011-2020, including Aichi Biodiversity Targets**. Disponível em: <https://www.cbd.int/sp/elements/>. Acesso em: 15 de agosto de 2018.
- STA Pickett, ML Cadenasso. **Landscape ecology: spatial heterogeneity in ecological systems**. Science, 1995.
- TRZYNA, T. 2017. **Áreas Protegidas Urbanas: Perfis e diretrizes para melhores práticas**. Série Diretrizes para melhores práticas área áreas protegidas n. 22, Gland, Suíça: UICN. Xlv + 110pp.
- UN. United Nations, Department of Economic and Social Affairs, Population Division. **World Urbanization Prospects 2018: Highlights, 2019**. Disponível em: <https://population.un.org/wup/Publications/Files/WUP2018-Highlights.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2021.
- VISITMS, disponível em <http://www.visitms.com.br/br/campo-grande>, acessado em 06 de maio de 2019.